



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei PMSA nº 17/2021, que dispõe sobre a reorganização administrativa da FAISA, com alteração do nome, da natureza jurídica e das competências e altera as Leis no 2.600, de 21 de dezembro de 1966 e no 7.717, de 31 de agosto de 1998, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

Submetemos à superior deliberação do Plenário a seguinte:

O artigo 6º do Projeto de Lei PMSA nº 17/2021 será acrescido do inciso VII e passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Conselho Curador é o órgão superior de direção, controle e fiscalização, composto por 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, na seguinte conformidade:

I – o titular da Secretaria de Saúde, como membro nato, tendo seu Secretário Adjunto como suplente nato;

II - 02 (dois) membros representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

III - 02 (dois) membros indicados pelo titular da Secretaria de Saúde, dentre representantes do Poder Executivo;

IV - 01 (um) membro representante dos trabalhadores de saúde, eleitos por seus pares, na forma do Estatuto;

V - 01 (um) membro representante de entidade de pesquisa e saúde, sediada no Município de Santo André, eleito na forma do Estatuto;

VI - 02 (dois) membros representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde;

VII - 02 (dois) membros representantes do Poder Legislativo, indicados pela Câmara Municipal de Santo André.

§ 1º O Conselho Curador será presidido pelo titular da Secretaria de Saúde.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

§ 2º O prazo do mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, facultada uma única recondução.

§ 3º O membro do Conselho Curador perderá o seu mandato quando deixar de ter a condição que ensejou a sua nomeação, devendo ser, imediatamente, nomeado novo membro para completar o mandato.

§ 4º A Diretoria Executiva, deverá participar, quando convocada, das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

§ 5º Os membros do Conselho Curador exercerão suas atribuições de forma não remunerada e serão empossados pelo Prefeito Municipal de Santo André.

§ 6º Enquanto não for constituído o quadro funcional da Fundação de Assistência Integral à Saúde de Santo André – FAISA, cuja representação no Conselho Curador está prevista neste artigo, todas as deliberações, inclusive a instituição e reforma do Estatuto, serão tomadas pelos demais membros do Conselho Curador.

§ 7º Em caso de falecimento, renúncia, destituição ou incompatibilidade de um membro titular, o Conselho Curador empossará o suplente e solicitará a substituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias."

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 22 de junho de 2021

Ver. Edilson Santos

VEREADOR

COAUTORIA: Ver. Dr. Marcos Pinchiari - PSDB, Ver. Eduardo Leite - PT, Ver. Lucas Zacarias - PTB, Ver. Pedrinho Botaro - PSDB, Ver. Prof. Jobert Minhoca - PSDB, Ver. Rodolfo Donetti - CIDADANIA, Ver. Vavá da Churrascaria - PSD, Ver. Zezão - PDT, Ver. Bahia - PSDB, Ver. Bahia do Lava Rápido - PSDB, Ver. Carlos Ferreira - PSB, Ver. Dr. Pedro Awada - PATRIOTA, Ver. Dra. Ana Veterinária - DEM, Ver. Marcio Colombo - PSDB, Ver. Renatinho do Conselho - AVANTE, Ver. Ricardo Alvarez - PSOL, Ver. Ricardo Zóio - DEM, Ver. Silvana Medeiros - PSD, Ver. Toninho Caiçara - PSB, Ver. Wagner Lima - PT

